



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.173/05, DE 24 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas com os números de telefones de emergências em todos os eventos públicos do Município.

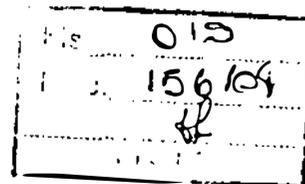
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autor: Ver. Aurimar Mansano

Art. 1º. - Fica obrigada a colocação de placa indicativa onde conste o número dos telefones de emergência, em todos os eventos públicos do Município.

Art. 2º. - Na placa deverá constar os seguintes números de emergência:

- a) Polícia Civil: 147;
- b) Polícia Militar: 190;
- c) Pronto Socorro: 192;
- d) Bombeiros: 193;
- e) Delegacia de Polícia: 3882 2313 ou 3882 3388;
- f) Delegacia da Mulher: 3882 3242 ou 3882 2585;
- g) Conselho Tutelar: 3882 2537 ou 9729 0467 (plantão).



§ 1º. - As dimensões das placas, bem como padrões dos caracteres serão estipulados pelo Poder Executivo.

§ 2º. - As placas deverão estar dispostas em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º. - O alvará de funcionamento ou licença para realização do evento ficará condicionado a apresentação ao órgão competente, da placa de que trata esta Lei.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que entender necessário.

Art. 5º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de maio de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

CONFERIDO *plautojrb*
30/05/05
João P.

